282

175

1903 Caixa-A. Expropriação-Capital Fed.-Rua do Rosario, 64-
Rio de Janeiro-N. Traslado-Livro n. 1138-Folhas 23 v.-
Escriptura de accordo e composição amigavel para ces-
são da posse e indemnisação do valor dos predios N.
1110 e 1112 da rua Uruguayana, antiga da Ajuda, desa-
propriados pelo Dec. N. 1769 de 18 de Setembro de 1903.-
Saibam quantos esta virem que anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de 1903 aos 31 de Dezem-
bro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio
e perante mim por me haver sido apresentada a escriptura
da hoje, compareceram partes justas e contractadas, de
um lado a Fazenda Nacional, representada pelos Drs.
Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão
Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula
Bicalho, representante da mesma Fazenda junc-
to ao Ministerio da Viação e Industria, e do outro o Ca-
pitão de Mar e Guerra Antonio Francisco Velho e sua
mulher D. Ernestina dos Santos Velho, D. Thereza Ma-
ria de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira
Duarte ambas solteiras maiores, a Fazenda Nacio-
nal como Outorgada e os demais como Outorgantes,
os presentes moradores nesta cidade, sendo as
duas ultimas Outorgantes representadas por seu
procurador com poderes especiaes, Dr. Luiz Carlos Ro-
sa de Oliveira, como se vê da procuração que segue
transcripta, meus conhecidos e das testemunhas
que tambem conheço, do que dou fé, perante as quaes
pelos Outorgantes foi dito: que havendo o Governo da
Republica decretado a construcção da Avenida Cen-
tral, nesta Capital e a desapropriação dos predios
comprehendidos no traçado approvado pelo Dec.
N. 1769 de 18 de Setembro de 1903 e sendo entre
estes predios os da rua Uruguayana antiga da Ajuda,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Nos 1110 e 1112, Freguezia de S. José que houveram por legado em testamento de Bento José de Magalhães Bastos fallecido em 18 de Fevereiro de 1859, deixando esses predios em uso e fructo a sua mulher D. Rosa Maria de Oliveira, cabendo em plena propriedade ás duas segundas acima declaradas por sentença do Dr. Juiz de Direito da Provedoria, da antiga Côrte, de 16 de Dezembro de 1869, como consta da carta de sentença que me foi apresentada e fica archivada, bem como uma quarta parte pelo fallecimento de D. Rosa Alexandrina de Oliveira Duarte, fallecida no Estado de solteira, julgada a adjudicação por sentença de 22 de Setembro de 1894, do Dr. Juiz de Direito da Provedoria, Capellas e Resíduos, da antiga Côrte, como da carta de sentença que me foi apresentada e fica archivada tocando ao primeiro outorgante uma terça parte por herança de D. Maria Januaria de Oliveira Santos, no inventario da mesma, processado no Juizo da 11ª Pretoria desta Capital, julgado por sentença do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 1º de Setembro de 1898, segundo a certidão do formal de partilhas que me foi apresentada e fica archivada; que devendo a Fazenda Nacional entrar na posse dos predios dessa propriedades e devendo indemnisar os proprietarios, entraram em accôrdo com a mesma Fazenda Nacional para a cessão da posse, mediante a indemnisação de Rs 23:500$000 pelo predio Nº 1110 e Rs 11:500$000 pelo de Nº 1112, repartidamente pelos tres possuidores outorgantes, tocando a cada uma terça parte dessa quantia; assim cedem á Fazenda Nacional, de hoje para sempre, todo o direito e acção que sobre os mesmos predios teem, sem poder repetir a quantia que recebem e que eu Tabellião vou contar e entregar da qual dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para que o Governo da Republica possa dispor de elles, como melhor

entender conveniente, entregando os livres e desembaraçados de quaesquer onus, de dominio como são os predios e estando quites de todos os impostos. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que aceita a presente escriptura como nella se contem, recebendo os predios e entrando na posse delles sem outros onus a não ser a indemnisação paga, correndo por conta dos Outorgantes quaesquer debitos a que os predios estejam sujeitos e passando a receber os rendimentos dos predios da presente data em diante. Declararam mais os Outorgantes que renunciam o direito de preferencia ao terreno na Avenida, preferencia que lhes é facultada pelos §§ 5º do Art.º 2º da lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e Art.º 13 do Reg.º 956 de 9 de Setembro do mesmo anno e mais que a quantia acima é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me apresentaram a seguinte procuração: Pas.ª Belmiro Correia de Moraes, por quem serve interinamente Pedro Evangelista de Castro. Rua do Rosario N.º 35. S. 2 19. Rs. 63. Republica dos E. U. do Brazil. Procuração bastante que fazem D. Pereira Maria de Oliveira Duarte e sua irmã. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1903 aos 4 dias do mez de Dezembro nesta Capital Federal, da Republica dos E. U. do Brazil, perante mim Tab.ª comparecerão como Outorgantes D. Pereira Maria de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte, solteiras, de maior idade, residentes á rua da Gloria N.º 56, nesta Capital onde a chamado comparecei reconhecidos pelas proprias das testemunhas abaixo assignadas e destas de mim Tab.ª, do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Snr. Dr. Luiz Carlos Barbosa

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

de Oliveira, para o fim especial de tratar da desapropriação dos predios da rua Chile Nos. 110 e 112, cujas duas terças partes a ellas pertencem em fidei commisso, com sobrevivencia de uma para a outra, podendo o mesmo procurador deliberar como melhor entender relativamente á respectiva indemnisação e applicar o producto em compra de apolices geraes da Divida Publica que deverão ser averbadas na Caixa da Amortisação com o mesmo onus que pesa sobre os referidos predios, em nome dellas outorgantes (seguem-se os impressos). Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que aceitou e assigna sobre uma estampilha de Rs 2$000 com as testemunhas. Eu Augusto de Azevedo Ajudante a escrevi. E eu Pedro Evangelista de Castro Cabr.ª interino subscrevi. Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1903. Thereza Maria de Oliveira Duarte. Maria Rosa de Oliveira Duarte. Manoel José Ramos. Pedro Carlos Moreira. Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Cab.ª interino subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (signal publico) Pedro Evangelista de Castro. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu ajudante juraram dito, outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhes ser lido e ás testemunhas, Raul Dias e Eduardo Guimarães, reconhecidos, ressalvando-se as emendas "dez" - trinta e um" - Dezembro", declarando-se que todos os documentos relativos á presente escriptura foram entregues aos representantes da Fazenda Nacional e assignando todos perante mim e declarando que o predio N. 110 é de sobrado com 4,m45 de vão e 32,80 de fundos e o de N. 112 tambem de sobrado com as mesmas dimensões do de N. 110. Eu Claudionico Rustico de Souza Capistrano Cab.ª que a

179

20-7-925

subscreve.ª Antonio Franc.ª Velho.ª Ernestina dos Santos Velho.ª Dr. Luiz Carlos Barboza de Oliveira.ª Francisco de Paula Leite e Oliveira.ª Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.ª Bonifacio Guimarães.ª Raul Dias.ª Trasladado hoje. Eu Andronico Rustico de Souza Cupiruanta, Valle-lhão que o subscreve e o assignou em publico e raso. Em teste.º (signal publico) de verd.ª Andronico R. de S.ª Cupiruanta. (Estavam collocadas e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis). Confere com o original, Vis.ª pecoria de Portos Rios e Canaes, em 20 de Julho de 1925 - Laurindo Dias da Fonseca, 4.º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Ofl. encl. do Thes.º Nac.al. ——

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES